

PROCESSO: 3602/2023

CONTRATO: 105/2023

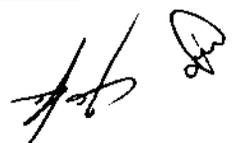
**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DUO
SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

O MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.616.171/0001-02, com sede administrativa situada na Estrada da Usina Velha nº600, Centro – Armação dos Búzios/RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Douglas Thomaz de Oliveira Sant’Anna**, brasileiro, portador do RG 116024407 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 078.703.607-24, residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DUO SANTOS COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.550.332.0001-33, situada na Est. Araruama Rio Bonito s/nº Parte Galpões – Itatiquara – Araruama - RJ , Cep: 28.985.678, representada pelo sócio Sr, **Marcos Henrique Gonçalves dos Santos** portador da carteira de identidade n.º. 05.351.849-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 638.909.847-20, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços n.º **066/2023**, da Licitação na Modalidade Pregão SRP sob o n.º. **001/2023**, realizado nos autos do Processo Administrativo n.º **6821/2022**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre do corpo discente universitários, incluindo locação de veículos, tipo onibus com 44 (quarenta e quatro) lugares e com 26 (vinte e seis) lugares, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, para atendimento as necessidades **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Armação dos Búzios, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º **066/2023**, oriundo do **Pregão presencial SRP n.º 001/2023**, Processo n.º **6821/2022** .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor GLOBAL desta Adesão é de **R\$ 13.399.503,00** (treze milhões, trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e três reais), conforme termo de referências, Planilhas em anexos, com quantitativos e percentuais, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO: Em caráter geral, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1 - A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se, às suas próprias expensas, de todos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme delineado pelo Termo de Referência, ainda que não haja menção objetiva àqueles, devendo ser assegurada, também a garantia dos produtos/serviços;

3.2 - A Contratada deverá dispor, às suas próprias expensas, de todos os profissionais capacitados para a execução dos serviços devendo ser assegurada, também a garantia dos produtos/serviços;

3.3- A contratação será estipulada por faixa de quilômetros estimadas, após solicitação da Secretaria Municipal de Administração;

3.4 O ônibus deverá apresentar faixa na lateral na cor amarela letra preta a palavra “ESCOLAR”, ser semanalmente limpos e diariamente varridos;

3.5. O ônibus e micro-ônibus deverão ter:

01. ar-condicionado
02. sistema de acessibilidade conforme a resolução a Resolução nº 3.871/2012, estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT),
03. o veículo não poderá ser superior a 04 (quatro anos) a partir da data da sua fabricação¹. Quando ultrapassado esse prazo deverá ser substituído, para corresponder às exigências deste TR, independentemente de seu estado geral
04. deverá apresentar faixa na lateral na cor amarela letra preta a palavra “ESCOLAR”,
05. seguro veicular em dia e a APP com 100 mil reais por passageiros,
06. Motoristas com certificação da Resolução 168 e suas alterações;

3.6. deverá ser apresentada como requisito pré contratual certificação de registro da empresa no departamento de Transportes Rodoviários (DETRO), sob o regime de fretamento contínuo, eventual e turístico.

3.7. o veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manuseio, qualquer defeito que ocorra com o veículo, o mesmo deverá ser substituído imediatamente com o prazo de duas horas máximas, toda e qualquer manutenção do veículo será responsabilidade da empresa contratada.

3.8. a Contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento de multas, respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus colaboradores os EPIs de segurança necessários ao desenvolvimento dos serviços.

3.9. os veículos requisitados deverão ser cedidos, limpos e higienizados e com atestado de desinfecção com todas as condições necessárias ao correto funcionamento das atividades a que se destinam, incluindo todos os mecanismos originais do veículo, recursos de segurança típicos do transporte de crianças, documentação regulamentada, combustíveis, lubrificantes, condutor profissional.

3.10. a Contratada deverá garantir e zelar para que o condutor do veículo seja corretamente habilitado, em condições atualizadas de exercício da direção e capacitados à espécie das atividades profissionais a exercer;

3.11. material de consumo, como combustíveis, deverá ser disponibilizados nas quantidades necessárias à plena execução dos trajetos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o custeio desses itens e pedágios, a serem faturados à Contratante;

3.12. os horários e trajetos pré-programados em conjunto com o fiscal do contrato deverão ser seguidos estritamente pela Contratada, ficando facultado à Contratante aplicar as medidas sancionais, em caso de descumprimentos que obstem a boa fruição das atividades de transporte de alunos;

3.13. caberá à Contratada arcar com todos a despesas inerentes aos itens de composição do custo contratual, seja com as despesas com o veículo tanto quanto com o condutor (salários, alimentação, vantagens, patronais, tributos etc.) e os insumos de operação veicular;

3.14. *o início da prestação de serviços dará em até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo contratual;*

3.15. Atribuições do Motorista: Dirige veículos, zela pelo cuidado aos passageiros, cumpre os horários estabelecidos e faz a limpeza e conservação do veículo.

3.16. O motorista (a) deverá informar antes de cada viagem o procedimento de segurança, como Cinto de segurança e saída de emergência etc.

3.17. A contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial o disposto nos artigos 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade por quaisquer acidentes;

3.18. Disponibilizar motorista devidamente uniformizado e habilitado

3.19. Executar o transporte dos alunos, obedecendo às normas do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em relação ao veículo e ao condutor;



3.20. Responsabilizar-se pela obtenção de autorizações/registros/certificados que se fizerem necessários para a execução dos serviços, atendendo às disposições legais dos órgãos competentes (DETRO/Ministério do Turismo/ANTT).

3.21. Disponibilizar assistência técnica e/ou imediata substituição dos veículos caso ocorra eventuais avarias que resultem em sua inoperacionalidade, ou casos esses encontram-se em condições que diminuam sua capacidade de operação e afete o transporte de passageiros.

3.22. As viagens serão estipuladas através de cada faixa de quilometragens que serão atestadas através do fiscal do contrato para serem pagas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.23. Os serviços serão recebidos na forma abaixo discriminada, observado o disposto no art. 73, I da Lei 8.666/93:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

4.2. Executado o serviço, e estando o mesmo em condições de ser recebido, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada Vistoria para fins de Recebimento Provisório.

4.3. A emissão da comunicação estabelecida no item 8.1 (do termo de referência), fora do prazo estabelecido, caracteriza atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

4.4 Constatada a condição de conclusão do objeto por meio da Vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

4.5. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no 8.1 (do termo de referência), o que implicará não emissão do Termo de Recebimento Provisório e na caracterização de atraso, caso ultrapassado o prazo contratual.

4.6. Caso a Fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

4.7. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado no 8.1 (do termo de Referência), por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.

4.8. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.

4.9. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.

4.10. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização, será observado o funcionamento/produzividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.11. Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

4.12. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.

4.13. O não comparecimento do prazo a que se refere o subitem 7.10.(do termo de referencia) Caracteriza o atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo- Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir documento correspondente, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, CNPJ/MF nº 01.616.171/0001-02 situada à Estrada da Usina, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ.



Parágrafo Terceiro- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, o valor devido poderá ser acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto- Caso se efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário responsável pela pasta requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao titular daquela secretaria.

Parágrafo Sexto- Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do município de Armação dos Búzios, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Sétimo- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO-

6.1. Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;

6.2. Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados. Para tanto, será calculado o reajuste com base na variação do índice médio do IPCA no período abordado, podendo este ser substituído por outro índice econômico oficial que melhor se amolde às circunstâncias do contrato e/ou por outro que o venha

a substituir;

6.3. Sugerimos contar-se o tempo de reajuste a partir da data da assinatura do contrato, visando assim, ausência de reajustamentos precoces.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços apresentados terão os seus valores em reais e ocorrerá pela Dotação da Secretaria Municipal Contratante.

Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.265

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Código Reduzido: 1402

Fonte de Recursos: 2704

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: ajustes, suas alterações, disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e 10520/2002 e no Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à



Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - A penalidade por multa será:

I - De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - De 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

Parágrafo Quinto - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das disposições contidas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá:

- I. Executar o serviço dentro dos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com especificações apresentadas, responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas, bem como cumprir com todas as normas e regulamentos relativos aos serviços de transporte escolar, em especial, as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- II. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- IV. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- V. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.



- VI. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- VII. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- VIII. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistorias, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- IX. Não utilizar o nome do Município de Armação dos Búzios em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- X. Não se pronunciar em nome do Município de Armação dos Búzios a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- XI. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- XII. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).
- XIII. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- XIV. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- XV. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.



- XVI. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município o valor do prejuízo acarretado.
- XVII. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- XVIII. Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- XIX. - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- XX. - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- XXI. - É de inteira responsabilidade da licitante o fornecimento de combustíveis, manutenção, motoristas
- XXII. - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 02 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- XXIII. Os empregados da contratada (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa;
- XXIV. - Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;
- XXV. - A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores municipais;
- XXVI. - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da



contratante;

- XXVII. - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- XXVIII. - Caberá à contratada a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- XXIX. - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante;
- XXX. - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- XXXI. - Os veículos disponibilizados para o cumprimento do objeto não poderão ser remanejados, sublocados ou ter de outra forma aproveitamento pela licitante vencedora, para prestação de serviços diversos ao contratado, devendo permanecer à disposição da contratante durante todo período do turno escolar, podendo ser utilizado para visitas e passeios à instituições ou locais dentro do município, atividades extraclasse, ou ainda para situações afins determinadas pela Direção da Unidade de Ensino.
- XXXII. - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que geraram as reclamações;
- XXXIII. - A empresa CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) número de telefone fixo exclusivo da empresa, 03 (três) números de telefones celulares dos responsáveis pela empresa e/ou pelo contrato, e-mail exclusivo ou outro canal de comunicação exclusiva, com atendentes habilitados para comunicação imediata de qualquer ocorrência fora dos padrões estabelecidos para o transporte dos alunos;

Handwritten signatures and initials:
H
R
W



- XXXIV. - Em caso de ocorrência de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá equacioná-la no período máximo de 02 (duas) horas a contar do registro da ocorrência sob pena de multa;
- XXXV. - A CONTRATADA deverá emitir relatório periódico informando o quadro de motoristas (as) disponíveis para iniciar os serviços bem como emitir mensalmente um relatório informando sobre qualquer alteração no quadro de motoristas (as) utilizados na execução do contrato, que deverá ser entregue todo dia 01 do mês corrente aos fiscais do contrato;
- XXXVI. - Caso haja alteração no quadro funcional, a empresa deverá emitir imediatamente novo relatório informando a modificação aos fiscais do contrato;
- XXXVII. - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- XXXVIII. - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- XXXIX. - A empresa deverá disponibilizar, de forma gratuita, o para-brisas traseiro dos veículos para que a contratante explore com propagandas institucionais,
- XL. - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros, que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- XLI. - Os requisitos referentes aos condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos;
- XLII. - Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte daquela ROTA;
- XLIII. - A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção;
- XLIV. - Para propiciar adequada manutenção à frota e visando a questão da mobilidade urbana, a CONTRATADA deverá dispor de garagem própria com área equivalente a contemplar todos os veículos vinculados à prestação de serviço para estacionamento, contendo, além dos equipamentos indispensáveis para a realização de manutenção, sala de controle operacional através de GPS e do monitoramento com câmeras nos ônibus;



- XLV. - Todos os veículos deverão possuir cinto de segurança em todos os assentos.
- XLVI. - Os motoristas também serão identificados com crachá, devidamente uniformizado (as) e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- XLVII. - Os motoristas deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- XLVIII. – Os motoristas (a) deverão manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso;
- XLIX. - Os motoristas deverão comunicar à empresa e está à unidade escolar e à Administração, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- L. - A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- LI. - Os veículos deverão possuir 2 (duas) câmeras com ângulos de gravações de 130º (cento e trinta graus), sendo 1 (uma) para gravação externa e 1 (uma) para gravação interna, acesso via web ou aplicativo. As imagens deverão estar disponíveis em tempo real, via satélite, devendo conter ainda cartão SD para gravação e serviço de armazenamento em nuvem, devendo as imagens ficarem disponíveis pelo período de 30 (trinta) dias. A empresa deverá instalar um link na Coordenadoria de Transporte da Educação para visualização das imagens em tempo real para fins de fiscalização.
- LII. - Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos, devendo serem apresentados mensalmente os seus relatórios junto a nota fiscal de prestação de serviço.
- LIII. - Quanto à sua depreciação, deverão os veículos observar a legislação de regência;
- LIV. - Cada ônibus deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de se sua capacidade com acessibilidade, não podendo comprometê-la - sistema de acessibilidade conforme a resolução A Resolução nº 3.871/2012, estabelecida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), garante a acessibilidade como um direito dos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida que usam o transporte rodoviário faz se necessário para atender crianças da rede de ensino que tenha dificuldade de acessibilidade;
- LV. - Um mesmo veículo poderá fazer quantas rotas sejam possíveis dentro do seu turno de trabalho e quilometragem máxima estimada, recebendo, no entanto apenas uma diária pelo serviço.
- LVI. A CONTRATADA deverá disponibilizar os carros em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da ordem de serviços.



- LVII. No início da execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da identificação e habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, mas o seguro APP por passageiro seguindo Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- LVIII. Os funcionários alocados na execução devem ser devidamente registrados na contratada, na forma da legislação trabalhista.
- LIX. escalar condutores habilitados e com conhecimentos profissionais acerca dos serviços em que serão empregados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, terem concluído o curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAM, não terem cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e deverão apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- LX. Registro DETRO/RJ ou equivalente; EMBRATUR e ANTT; A Secretaria contratante se reserva no direito de recusar os serviços que não atendem às especificações e demais condições constantes do presente Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- II. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- III. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- IV. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA FISCALIZAÇÃO: O objeto da licitação será acompanhado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, conforme o caso, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à



prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS ou modificação do Termo.

Parágrafo Segundo - A Contratada submeterá a todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para execução da entrega.

Parágrafo Terceiro - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e a terceiros.

Parágrafo Quarto - Serão designados, em ato próprio, servidores para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do contrato será por **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado (ou não) nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços será realizada no município de Búzios e eventualmente, os veículos poderão ser utilizados a outros estados da federação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Armação dos Búzios – RJ.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas a tudo presente.

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 05 de maio de 2023.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Contratos


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOUGLAS THOMAZ DE OLIVEIRA SANT'ANNA
CONTRATANTE

DUO SANTOS COMERCIO E
SERVICOS LTDA:26550332000133

Assinado de forma digital por DUO SANTOS
COMERCIO E SERVICOS LTDA:26550332000133
Dados: 2023.05.05 14:46:15 -03'00'

DUO SANTOS COMÉRCIO SERVIÇOS EIRELI
MARCOS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS
CNPJ: 26.550.332.0001-33
CONTRATADA

Testemunha 01	Testemunha 02
Assinatura 	Assinatura 
Nome <i>Natalia Soares da Silva</i>	Nome <i>Daniel Oliveira Santos</i>
RG <i>20.139.030-9</i>	RG <i>039086077</i>
CPF <i>145.728.637-84</i>	CPF <i>169.802.037-62</i>